

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento (REQ) da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) nº 26, de 2023, do Senador Izalci Lucas, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, José Múcio Monteiro Filho, informações sobre a administração do patrimônio público da União sob os cuidados do Ministério Da Defesa; como está sendo feita a gestão de recursos públicos destinados à manutenção de unidades habitacionais da União, no Distrito Federal, sob a tutela do Ministério da Defesa.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Esta MESA examina, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) nº 26, de 2023, do Senador Izalci Lucas.

O Requerimento é endereçado ao Senhor Ministro de Estado da Defesa, José Múcio Monteiro Filho, para que preste informações sobre a administração do patrimônio público da União sob os cuidados do Ministério da Defesa, incluída a gestão de recursos públicos destinados à manutenção de unidades habitacionais da União, no Distrito Federal, sob a tutela desse Ministério. Nesses termos, requisita-se que seja:

1. apresentada a relação e totalização da aplicação de recursos federais transferidos para todos os condomínios de prédios onde o Ministério da Defesa possui unidades habitacionais no Distrito Federal;



2. informado:

a) quais são (e apresentar) as normas, procedimentos, registros, demais atos administrativos previstos e possíveis resultados adotados por parte da Unidade Responsável no Ministério da Defesa para análise formal que resulte em aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da aplicação e respectiva prestação de contas dos recursos federais transferidos aos condomínios dos prédios onde o Ministério possui unidades habitacionais, conforme ditames dos órgãos de controle, em especial do TCU;

b) quais são as informações mínimas que devem ser apresentadas pelos síndicos de condomínios nesses casos;

c) se há *check lists* ou procedimentos formais de checagem da documentação;

d) quais os critérios objetivos considerados quando feitas as análises das respectivas prestações de contas;

e) se acontecem e em quais casos são realizadas tomadas de contas especiais quando necessário e quais as normas que estas obedecem;

f) se são exigidos balancetes mensais e/ou anuais dos condomínios que recebem recursos federais;

g) quais as normas contábeis que os procedimentos de prestação de [contas] seguem, assim como quais os critérios de transparência são exigidos dos síndicos que gerem recursos públicos.

O autor da proposição indica, ainda, a título de amostra, o Condomínio da SQN 210, Bloco K, em Brasília/DF, acerca do qual solicita as seguintes informações:

1 – relação das unidades pertencentes e/ou sob administração do Ministério da Defesa;

2 – descritivo categorizado de todos os pagamentos efetuados pelo Ministério da Defesa nos últimos 5 anos, mensais e anuais, para o referido condomínio, assim detalhados:



a) taxas condominiais:

a.1) discriminar os períodos e valores pagos diretamente pelo Ministério de Defesa (com recursos próprios) ao referido condomínio, bem como os valores pagos pelos cessionários das unidades habitacionais;

a.2) apresentar as Atas de Assembleias Gerais que indicam e aprovam os orçamentos referentes às Taxas de Condomínio;

a.3) apresentar os procedimentos de contratação e aquisição por parte do citado condomínio, demonstrando a necessidade e vantajosidade da seleção de cada prestador de serviços ou vendedor; bem como informar se foram apresentados pelo menos 3 (três) orçamentos e qual foi o embasamento e formalização de cada decisão de escolha de cada prestador de serviços ou fornecedor selecionado;

a.4) apresentar os contratos e aditivos contratuais de cada prestador de serviços ou fornecedor condizentes com cada pagamento efetuado, em especial: se houver, contrato da empresa de mão de obra de conservação e limpeza, com as devidas comprovações dos impostos pertinentes e certidões negativas do INSS, FGTS, CNDT, CND da Receita Federal e tributos distritais e federais; contrato de manutenção de elevadores; contrato do sistema de segurança predial; contratos de assessoria jurídica ou escritórios de advocacia, informando os contratos vigentes, se há procedimentos jurídicos em curso do referido condomínio, quais são, bem como apresentar as Atas de Assembleias que autorizam estes procedimentos ativos com suas justificativas e se estes podem gerar ônus para o Ministério da Defesa; contrato da empresa de contabilidade nos últimos 5 (cinco) anos e, se houver mais de uma empresa nesse período, a justificativa da mudança; seguro obrigatório do prédio; relatórios técnicos dos serviços prestados pelos prestadores de serviços que justificam os respectivos pagamentos quando ocorreram; notas fiscais de cada um dos pagamentos efetuados; informar se todos os pagamentos efetuados estão condizentes com a emissão de documentos fiscais formais, notas fiscais, se os devidos tributos de responsabilidade do referido condomínio foram recolhidos e comprovantes apresentados; e apresentar a documentação comprobatória; apresentar os extratos bancários mensais condizentes com os desembolsos previstos em contratos e aditivos com os prestadores de serviços e com os documentos fiscais formais;

b) pagamentos das taxas extras: discriminar os períodos e os valores pagos diretamente pelo Ministério (com recursos próprios) ao citado



condomínio; descritivo de cada pagamento e respectiva totalização de valores por parte do Ministério da Defesa; descritivo de cada taxa extra com a documentação formal de instituição destas; se tiver havido obras nos últimos 5 anos, apresentar a planilha de cálculo contendo os orçamentos iniciais aprovados em Assembleia Geral e o comparativo com valor final despendido, assim como as justificativas em caso de diferença maior ou menor ao orçamento original; apresentar os procedimentos de contratação e aquisição por parte do condomínio, demonstrando a vantajosidade da seleção de cada prestador de serviços ou fornecedor/vendedor; informar se foram apresentados pelo menos 3 orçamentos e qual foi o embasamento e formalização de cada decisão de escolha de cada prestador de serviços selecionado; apresentar cada um dos contratos e aditivos contratuais de cada prestador de serviços condizentes com cada pagamento efetuado, em especial os contratos e aditivos com empresa(s) de engenharia: assessoria, pareceres, medição, auditoria, execução de obras; apresentar os relatórios técnicos dos serviços prestados e medição das etapas das obras; apresentar as notas fiscais de cada um dos pagamentos efetuados; informar se todos os pagamentos efetuados estão condizentes com a emissão de documentos fiscais formais, notas fiscais, e todos os devidos tributos de responsabilidade do condomínio foram recolhidos; apresentar os extratos bancários mensais condizentes com os desembolsos previstos em contratos e aditivos com os prestadores de serviços e com os documentos fiscais formais; informar quais foram os procedimentos de fiscalização e acompanhamento do Ministério da Defesa à aplicação destes recursos federais em obras; se houver, apresentar os relatórios e respectivos pareceres de acompanhamento por parte do Ministério da Defesa e, caso negativo, apresentar a justificativa formal para o não acompanhamento de fiscalização das obras nas quais foram despendidos recursos públicos do Ministério da Defesa no referido Condomínio;

3. Prestações de Contas: apresentar as respectivas prestações de contas dos último cinco anos do condomínio eleito como amostra, contendo todos os comprovantes que embasam a legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e cumprimento dos normativos constitucionais, legais e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo e da Convenção e Regimento Interno do condomínio; apresentar os documentos e atos administrativos formais praticados pelo Ministério da Defesa quando da análise acurada das prestações de contas apresentadas pela administração do condomínio, nos últimos 5 anos; os Planos de Trabalho das equipes do Ministério da Defesa que auditaram as prestações de contas com todas as documentações analisadas, incluindo pareceres pertinentes emitidos que sustentaram a aprovação das prestações de contas dos



últimos cinco anos 2018-2022; apresentar os relatórios e respectivos pareceres de acompanhamento por parte da unidade responsável no Ministério; informar se foram cobrados e estão em posse do Ministério os respectivos balancetes mensais e anuais do referido Condomínio, se estão corretamente assinados por todos que deveriam conforme previsão legal e determinação usual da Convenção do Condomínio e Regimento Interno vigentes, demais documentos comprobatórios que confirmam a adequada aplicação de dinheiro público e conforme previsto pelas boas práticas de conformidade e *compliance*, e expresso nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, art. 1.356 do Código Civil, art. 551 do Código de Processo Civil, dentre outros; apresentar os balancetes mensais assinados pelo Síndico e Subsíndico, com os devidos pareceres também assinados pelo Conselho Fiscal, e pelo contador responsável justificando, analisando e aprovando os gastos para a análise da Assembleia Geral específica; apresentar as análises do Ministério da Defesa em relação aos Pareceres Mensais e Anuais do Conselho Fiscal de acordo com a legislação que rege os condomínios, a Convenção e o Regimento Interno vigente, condizentes com os princípios de transparência e conformidade; informar quais foram os procedimentos de fiscalização e acompanhamento do Ministério da Defesa à aplicação destes recursos federais; posicionar se o Ministério da Defesa recebeu todas as informações pertinentes da prestação de contas destes desembolsos de acordo com as exigências legais, boas práticas contábeis e de auditoria, condizentes com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle como CGU e TCU; e, se houver, apresentar os relatórios e respectivos pareceres de acompanhamento.

Na justificação, o autor destaca que as informações requeridas devem levar em consideração:

a) a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em especial os artigos 1º, 5º, 6º, 8º e 9º e a Seção II (Lei Orgânica do TCU);

b) a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do TCU que define no art. 1º, § 1º, que a prestação de contas é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos arts. 70, 71 e 74 da Constituição Federal;



c) os preceitos estabelecidos nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), e nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

d) o art. 22 da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (que *dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias*); e

e) a Seção VI da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da CF dispõe que as Mesas das Casas legislativas do Congresso Nacional *poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas*. A medida decorre da competência exclusiva do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, prevista no inciso X do art. 49 da CF.

Os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal regulam a apreciação dos requerimentos de informações, prevendo que, após lidos no Período do Expediente, serão encaminhados à Mesa, para decisão. Verifica-se que o REQ nº 26, de 2023 – CTFC, está em conformidade com o inciso I do art. 216, segundo o qual os requerimentos de informação *serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. Observa-se, ainda, que não incide nas proibições do inciso II do mesmo dispositivo, tendo em vista que não contém *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija*, além de estar endereçado à autoridade competente.

O Requerimento também observa as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação, tanto no que diz respeito a seu teor, quanto aos procedimentos adotados (arts. 1º a 3º).

Estão presentes, portanto, os requisitos constitucionais, regimentais e regulamentares de admissibilidade do requerimento. Quanto ao



mérito, entendemos que a medida é pertinente, uma vez que permitirá que esta Casa, no exercício de sua competência fiscalizadora do Poder Executivo, tenha acesso às informações relativas à gestão de recursos públicos destinados à manutenção de unidades habitacionais da União, no Distrito Federal, sob a tutela do Ministério da Defesa, durante o governo anterior e o governo atual, e verifique se estão sendo atendidos os princípios da transparência, legalidade, impessoalidade e moralidade no trato da coisa pública, para que seja possível a tomada das providências cabíveis.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor nº 26, de 2023, e, no mérito, pela sua aprovação, com o consequente envio do pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado da Defesa.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

